



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Relator: Vereador Célio Francisco Diniz - PTB

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando os autos do processo, verifica-se que a finalidade da propositura é criar dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse referente à implementação de políticas para a rede de Atenção Psicossocial (CAPS Infanto-juvenil).

Constata-se, ainda, que o Município de Assis está habilitado a receber, em parcela única, o incentivo de implantação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), nos termos da Portaria nº 3.163, de 09/12/2019, do Ministério da Saúde, e que o Conselho Municipal de Saúde de Assis, por meio da Resolução nº 266, de 14/01/2020, manifestou-se de forma favorável ao projeto.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, tendo em vista a receita repassada pelo Ministério da Saúde, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

De acordo com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal supracitada, o crédito adicional que se pretende criar foi classificado corretamente, pois se destina às despesas para as quais não há dotação específica.

Diante do exposto, observa-se que o presente projeto de lei está em conformidade com os princípios orçamentários. Manifesto-me, portanto, de forma favorável a sua apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

Célio Francisco Diniz
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



